



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA  
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/SIN/CTC, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

O Colegiado de Curso de Sistemas de Informação, no uso de suas atribuições estatutárias estabelecidas pelo artigo 3º da Resolução 017/CUn/97, de 30 de setembro de 1997, e considerando o que foi discutido e deliberado nas reuniões de 30 de setembro, 21 de outubro e 25 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Capítulo I -

Dos critérios para oferta de disciplinas optativas

Art. 1º. Essa Resolução estabelece as diretrizes e os critérios para oferta de disciplinas optativas no curso de Sistemas de Informação da Universidade Federal de Santa Catarina.

Art. 2º. O planejamento e a oferta de disciplinas optativas seguirão critérios acadêmicos e pedagógicos, visando a atender as necessidades e os interesses dos estudantes, bem como a fortalecer a formação acadêmica proporcionada pelas disciplinas obrigatórias.

Art. 3º. As disciplinas optativas propostas devem estar registradas como uma disciplina optativa (ou equivalente) no currículo do curso e devem ser ofertadas no período do curso. Além disso, as ofertas deverão seguir os seguintes critérios:

I - A carga horária total das disciplinas optativas ofertadas deve ser, no mínimo, de 72 H/A na sétima fase e de 108 H/A em cada uma das oitava e nona fases;

II - O número mínimo de cinco disciplinas optativas por semestre, sendo pelo menos uma disciplina na sétima fase e duas na oitava e nona fases do curso;

III - Considerar as preferências e interesses dos alunos;

IV - Considerar o interesse do/a professor/a em ofertar a disciplina e o planejamento do Departamento ao qual está lotado;

V - Observar uma integração com disciplinas iguais ou equivalentes em outros cursos de graduação e disciplinas de pós-graduação;

VI - Garantir a variedade de temas que atraiam diferentes perfis de estudantes durante a sua estada no curso, ou seja, garantir, ao longo dos semestres, a oferta de disciplinas nos diferentes núcleos de formação do curso, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

VII - Incluir conteúdos atualizados e atender as demandas do mercado de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA  
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Parágrafo único. Poderá ser ofertada 1 (uma) disciplina optativa fora do período do curso, desde que haja, no período do curso, a oferta do número mínimo de disciplinas a que se refere o inciso II do caput.

Art. 4º. Uma vez ofertada uma disciplina optativa pela primeira vez, a disciplina poderá ser ofertada por mais um semestre consecutivo, se assim o professor e chefe de Departamento desejarem.

### Capítulo II -

#### Do número de vagas em cada disciplina e do limite de disciplinas a serem ofertadas

Art. 5º. O número de vagas em disciplinas optativas ofertadas pelo curso de Sistemas de Informação está limitado em 25, sendo possível alterar este número para 30 caso haja pedidos de abertura de vagas por parte dos estudantes.

Art. 6º. O número máximo de disciplinas optativas (NOp) ofertadas será calculado, a cada semestre, de acordo com o número esperado de alunos nas 7ª, 8ª e 9ª fases (150 alunos), acrescido da percentagem esperada de alunos represados (AR) no curso para aquele semestre letivo, e divididos pelo número esperado de vagas em cada disciplina optativa (NV), de acordo com artigo 5º, nos seguintes termos:

$$NOp = \lceil (150 * (1 + AR)) / NV \rceil$$
, sendo  $\lceil x \rceil$  o *teto* de x.

Parágrafo único. A percentagem esperada de alunos represados no curso deve ser atualizada a cada ano.

Art. 7º. Em condições especiais, com a autorização expressa do Colegiado do Curso, uma disciplina optativa poderá ser ofertada com menos de 12 alunos se atender a pelo menos uma das seguintes condições especiais:

- I - O número mínimo de disciplinas optativas está sendo ofertado;
- II - A carga horária mínima de disciplinas optativas por semestre não será atendida;
- III - A disciplina optativa não foi ofertada há dois semestres ou mais;
- IV - A pedido do departamento que a oferece.

### Capítulo III -

#### Das atribuições da Coordenadoria de Curso e do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. O coordenador do curso deverá realizar, no início de cada semestre, uma chamada pública na qual um professor ou o chefe de um Departamento poderão sugerir a oferta de disciplinas optativas para o semestre subsequente.

§ 1º. A disciplina sugerida deverá atender aos requisitos previstos nos Capítulos I e II.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO TECNOLÓGICO  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA  
CURSO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

§ 2º. A sugestão entrará em uma fila de prioridade que será atualizada a cada semestre.

§ 3º. Para que uma disciplina permaneça na fila, a sugestão dessa disciplina deverá ser renovada a cada semestre. Caso contrário, supõe-se que não há mais interesse em ofertar a disciplina, que sai da fila.

§ 4º. Não se confunde a fila de prioridade de oferta com a lista de disciplinas optativas prevista no currículo do curso. A saída de uma disciplina da fila não implica sua retirada do currículo.

§ 5º. A fila de prioridade de disciplinas ficará disponível publicamente na página do curso.

Art. 9º. Havendo mais disciplinas candidatas a serem ofertadas na fila de prioridades do que limite previsto no artigo 6º, caberá ao Núcleo Docente Estruturante do curso decidir quais serão ofertadas, com base nos critérios desta resolução.

§ 1º. O Núcleo Docente Estruturante, ao decidir quais disciplinas serão ofertadas, considerará o histórico dos pedidos de oferta, tendo preferência aqueles não atendidos em semestres anteriores.

§ 2º. Na escolha dentre as disciplinas registradas na fila, terá prioridade aquela que não tiver sido ofertada a mais tempo.

Capítulo IV -  
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. Não será considerado, no primeiro semestre letivo de 2025, o limite de optativas previsto no artigo 6º.

Art. 11. Considerando que, à época de aprovação desta Resolução, a taxa de alunos represados no curso é de 20%, prevê-se, para o segundo semestre letivo de 2025, a oferta de no máximo 8 disciplinas optativas  $\lceil (150 \cdot 1,2) / 25 \rceil$ .

Art. 12. Os casos não previstos nesta Resolução serão tratados pelo Colegiado do Curso.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e publicação na página do curso, aplicando-se a partir do primeiro semestre letivo de 2025.

Álvaro Junio Pereira Franco  
Presidente do Colegiado de Curso de Sistemas de Informação